



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

LEI Nº 625/2022.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BARRA
DE SANTO ANTÔNIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a
presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do
Município de Barra de Santo Antônio com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS,
gerido pelo Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Barra de Santo Antônio -
BARRAPREV, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de
contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados
e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições
previdenciárias, com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competências até setembro de
2021), observado as disposições constitucionais e infraconstitucionais correlatas e o disposto
na Portaria MTP No. 1.467, de 02 de junho de 2022, de que trata do parcelamento especial
autorizado no art. 115 das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e das adequações
das normas previdenciárias dos servidores deste município à Emenda Constitucional No. 103,
de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais
serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros
simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde
a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os
valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas
prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE,
acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento),
acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das
datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de
Reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice
de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por
cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de
acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de
Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento)
ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da
prestação até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Barra de Santo Antônio – BARRAPREV, deverá reincidir os parcelamentos e/ou reparcelamentos de que trata esta lei:

I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação previsto no art. 6º desta lei;

II – se acumuladas 03 (três) parcelas consecutivas ou não vencidas e não pagas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei No. 612 de 11 de dezembro de 2020 e todas em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Barra de Santo Antônio/AL, 05 de setembro de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
PREFEITA